



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº ____/2015.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e unidades de saúde privados, no Município de Recife, colocarem à disposição dos usuários um número suficiente de profissionais, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 1º Ficam os hospitais e unidades de saúde privados, no âmbito do Município de Recife, obrigados a colocar à disposição dos usuários um número suficiente de profissionais, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento:

I - até 15 (quinze) minutos, para consultas de atendimento emergencial;

II - até 30 (trinta) minutos, para consultas não emergenciais.

§ 1º Os hospitais e unidades de saúde privados ou suas entidades representativas, informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei, o tempo mencionado nos incisos I e II.

§ 2º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades de atendimento hospitalar.

§ 3º Em caso fortuito ou de força maior, que impeça a manutenção do ritmo normal das atividades de atendimento hospitalar, desde que devidamente justificado, não é aplicável o tempo disposto nos incisos I e II.

§ 4º Os hospitais e instituições de saúde privadas devem dar ampla divulgação e atenção a esta lei, e também afixar placas ou cartazes em locais visíveis com os seguintes dizeres:

“O tempo de espera para atendimentos emergenciais em instituições de saúde privadas é de no máximo 15 (quinze minutos), e para atendimentos não emergenciais de no máximo 30 (trinta minutos). Em caso de descumprimento, entrar em contato com ouvidoria ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar,



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Disque ANS 0800 7019656 – Rua General Joaquim Inácio, 830 – 10º andar – Empresarial The Plaza , Ilha do Leite, Recife – Pernambuco – CEP: 50070-270.”

Art. 3º Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá "bilhete de senha" de atendimento, no qual deverá constar o horário de recebimento da "senha".

§ 1º Após o atendimento pela instituição de saúde, o cliente ou usuário do hospital deverá receber obrigatoriamente o "bilhete de senha", constando horários de recebimento e atendimento, para uso como prova em caso de descumprimento ao estabelecido nesta Lei.

§ 2º Os horários de recebimento da "senha" e da efetivação do atendimento ao cliente devem estar de acordo com o horário oficial de Brasília.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - multa de R\$ 1000,00 (mil reais) até a 3ª (terceira) reincidência;

IV - Em caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro;

V - suspensão do alvará de funcionamento, após a 3ª (terceira) reincidência.

Parágrafo único: Os valores previstos neste artigo serão reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 5º As denúncias do município, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Justificativa



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Como é de conhecimento de todos os usuários tanto da rede pública como da rede privada de saúde, existem hospitais e outras unidades de saúde que não respeitam os direitos do cidadão de ser atendido com prontidão, rapidez, eficiência e qualidade. Não são raros os casos em que o usuário que paga pelo serviço do plano de saúde e pelo atendimento em hospitais particulares tenham que esperar horas para que haja o atendimento, resultando muitas vezes na piora do seu quadro clínico e em alguns casos mais graves inclusive até a óbito.

Infracitamos os artigos 5º e 6º da nossa Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por tais motivos, é de suma relevância que haja um balanceamento do tempo de espera dos pacientes para serem atendidos, pois além de ser um serviço pago, é direito adquirido do cidadão o acesso à saúde e para que se evita problemas maiores tanto para o paciente quanto para o hospital, peço compreensão e colaboração aos entes desta casa de Lei para que analisem a propositura de forma que enxerguem os benefícios que serão desencadeados pelo mesmo.

Recife, 10 de Novembro de 2015.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB